



**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**  
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493  
Bairro Mizael Bernardes  
CEP: 35.578-000 - Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 001/2018**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.578-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pela Prefeita, **ÉRICA MARIA LEÃO COSTA**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Rodovia MG-050, km 213, nº 1870, Trevo, em Córrego Fundo-MG, CEP: 35.578-000, portadora do documento de Identidade nº. MG-10.231.771 e CPF sob o nº. 012.699.776-44.

**CONTRATADA:** BERGALL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LIMITADA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.223.384/0001-50, com sede administrativa na Rua José Guimarães, nº 232, bairro Danilo Passos, na cidade de Divinópolis-MG, CEP: 35.500-342, neste ato representada pelo sócio administrador, **Sr. RODRIGO DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, músico, nascido em 29/07/1977, na cidade de Divinópolis-MG, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 041.212.346-00 e RG nº MG-170.842 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Vereador José Constantino Sobrinho, 1221, Danilo Passos, CEP: 35.500-337, na cidade de Divinópolis-MG.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO:** Contratação de Show Artístico e Musical da Banda Rodrigo Bergall para Apresentação durante o evento "O Grito de Carnaval" no Município de Córrego Fundo/MG a realizar-se no dia 08 de fevereiro/2018 em via pública, com acesso livre à população e visitantes, a partir das 22h00min, com 120 minutos de show, nos seguintes termos, em observância ao estabelecido no Procedimento Administrativo nº 001/2018, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018:

ARTISTA	DATA	INÍCIO DAS APRESENTAÇÕES	VALORES
Rodrigo Bergall	08/02/2018	22:00horas	R\$ 13.600,00

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O tempo mínimo de duração da apresentação deverá ser de 120 minutos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência por um período de 90 (noventa) dias, com termo inicial em 05/01/2018 e termo final em 04/05/2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**  
**Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493**  
**Bairro Mizael Bernardes**  
**CEP: 35.578-000 - Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144**

---

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

### CLÁUSULA QUARTA

#### **DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

- a) O contratante pagará à Contratada pela apresentação artística mencionada neste contrato, o valor total de **R\$ 13.600,00** (treze mil e seiscentos reais), à vista até o quinto dia útil posterior a execução do objeto.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e conseqüente aceitação da mesma.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O valor total do contrato constante desta cláusula inclui todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e outras decorrentes do deslocamento dos artistas à cidade de Córrego Fundo/MG;

### CLÁUSULA QUINTA

**DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:** Não haverá em hipótese alguma, reajuste no valor deste contrato.



**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**  
**Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493**  
**Bairro Mizael Bernardes**  
**CEP: 35.578-000 - Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144**

---

#### CLAUSULA SEXTA

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 13 392 1301 2.802 339039 – Ficha 638 – Recursos ordinários.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

**DAS CARACTERÍSTICAS DO PRESENTE:** O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas, aplicando-lhe, subsidiariamente, os preceitos de direito público e da teoria geral dos contratos.

#### CLÁUSULA OITAVA

**DA RESCISÃO:** A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:

a) advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

b) multa: havendo descumprimento total ou parcial poderá haver aplicação de multa, observados os seguintes limites máximos:

1. O descumprimento das condições previstas na cláusula primeira deste contrato, implicará à parte infratora o pagamento à outra parte, de multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) e caso seja necessário recorrer ao poder judiciário além da multa incidirão juros de mora de 1% (um por cento) a. m. e honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento), todos calculados sobre o valor total do contrato;

2. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará o Contratado à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**  
**Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493**  
**Bairro Mizael Bernardes**  
**CEP: 35.578-000 - Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144**

Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA

**DA GARANTIA:** O Município dispensa a garantia do Art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a execução e aceitação total do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:** O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

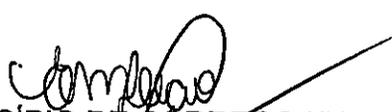
a) A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Procedimento Administrativo nº 001/2018, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

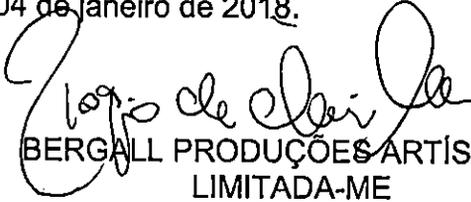
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG para dirimir quaisquer dúvidas advindas da execução ou inexecução do presente, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

Córrego Fundo/MG, 04 de janeiro de 2018.

  
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO  
Érica Maria Leão Costa - Prefeita  
CONTRATANTE

  
BERGALL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS  
LIMITADA-ME  
CNPJ: 07.223.384/0001-50  
Rodrigo De Oliveira Silva  
CPF: 041.212.346-00  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Marcos Roberto da Silva, 2 - Caroline Cynthia de Al

CPF: 072.612.646-28

CPF: 146.743.666-59